# LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

***Dispõe sobre a integração do pessoal docente contratado em caráter permanente (de Professor de Ensino Infantil para Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série) que integram o Quadro do Magistério Público Municipal e dá outras providências***

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e amparada no que dispõe o art. 52, inc. I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º –** Desde que ocorra abertura de vaga, decorrente da extensão do ensino fundamental para nove anos, fica autorizada a integração do pessoal docente contratado para o emprego de Professor de Educação Infantil no quadro de Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º –** O processo de integração de que dispõe esta Lei será efetuado considerando a pontuação do profissional na Carreira do Magistério Público Municipal, e mediante a anuência do professor permanente de Educação Infantil e a aceitação do aumento da carga horária de 04 (quatro) para 05 (cinco) horas diárias.

**Art. 3º –** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Espírito Santo do Turvo, 03 de fevereiro de 2006.

**LUCIANA MARIA RETZ**
**Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
118, fls. 32, Livro nº 03